Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12768/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19479/2017
PROTOCOLO	: 1843788
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRO
RESPONSÁVEL	: CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 010/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2017
VALOR	: R$ 397.992,50
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 010/2017, da formalização da Ata de Registro de Preços nº 010/2017 e do aditamento (1º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro), celebrado entre o Município de Rio Negro, tendo como objeto a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação, as empresas:

N.	EMPRESA	VALOR R$
01	Delta Med. Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	205.999,50
02	Dimaster comércio de Produtos Hospitalares Ltda	191.993,00

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE –13049/2018 (Peça nº 21), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório, da formalização da Ata de Registro de Preços e do aditamento (1º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (Peça nº 22) concluiu pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, da formalização da Ata de Registro de Preços e do aditamento (1º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico

Financeiro).

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório, a formalização da Ata de Registro de Preços e o aditamento, foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS nº 54/2016.

As justificativas apresentadas para os aditamentos são procedentes e fundamentam-se nas disposições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, comprovando assim, a necessidade de suas formalizações.

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 010/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 010/2017, celebrado entre o Município de Rio Negro e as empresas Delta Med. Comércio de Produtos Hospitalares Ltda e Dimaster comércio de Produtos Hospitalares Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** do aditamento (1º de Reequilíbrio Econômico Financeiro), nos termos do artigo 120, §4º, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

3. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde, para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2018.

JERSON DOMINGOS
Conselheiro Relator

AMG